

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de Resolução sobre aprovação do Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil RBAC nº 100.

ANEXO

RESOLUÇÃO N° XX, DE DE 202X

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 100 (RBAC nº 100), a emenda 03 ao RBAC nº 90 e altera a Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no arts 5º, 8º, incisos X, XI, XIII, XIV, XVI, XVII, XXXI e XXXIII, da mencionada Lei, e considerando o que consta do Processo nº 00058.040824/2019-75, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em ____ de ____ de 202X,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 100 (RBAC nº 100), intitulado "Requisitos Gerais para Aeronaves não Tripuladas de uso Civil", em substituição ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94 (RBAC-E nº 94).

Art. 2º O Regulamento de que trata esta Resolução encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac), na rede mundial de computadores.

Art. 3º Ficam revogados:

I- A Resolução nº 419, de 2 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2017, Seção 1, página 52; e

II- O Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94 (RBAC-E nº 94).

Art. 4º Os atos administrativos da ANAC emitidos sob a égide do RBAC-E 94 continuam válidos até que sejam cancelados pela ANAC.

Art. 5º As operações de UAS que não atendem aos critérios da categoria aberta ou que se enquadrem na categoria específica e que não são tratadas por um cenário padrão, devem obter uma autorização operacional no prazo de 2 anos após a publicação desta Resolução.

Art. 6º As Superintendências, nos assuntos de sua competência, poderão, mediante solicitação, conceder desvio a qualquer requisito do RBAC nº 100 que, direta ou indiretamente, imponha ao regulado a obrigação de fazer algo que requeira tempo e/ou investimento financeiro significativo, sem necessidade de um processo formal de isenção de requisitos segundo o RBAC nº 11, desde que:

I - o regulado concorde em cumprir condicionantes para a concessão do desvio baseados nos requisitos do RBAC-E nº 94 que estava em vigor em [data de publicação RBAC 100], que constarão no mesmo documento que conceder o desvio;

II - o mesmo nível equivalente de segurança proporcionado pelo referido RBAC-E nº 94 seja mantido; e

III - a data máxima de validade do desvio concedido seja até [2 anos após entrada em vigor do RBAC 100].

Art. 7º Fica aprovada a Emenda nº 03 ao RBAC nº 90, intitulado "Requisitos para Operações Especiais de Aviação Pública", consistente na seguinte alteração:

90.3

.....

(b)

.....

(71) [reservado]

.....

(81)-I UA: aeronave não tripulada

.....

90.49 Requisitos para exercício da função de examinador credenciado em UA da UAP

(a) A ANAC poderá credenciar pilotos remotos para realização dos exames de proficiência nas licenças e na respectiva habilitação para UA, conforme modelo das aeronaves que compõem a frota da UAP, quando licença e habilitação forem requeridas pela ANAC.

(b) São requisitos mínimos para exercício da função de piloto examinador credenciado em UA da UAP:

(1) ser agente público, segundo a UAP;

- (2) ser detentor da licença de UA com respectiva habilitação válida;
- (3) ter concluído o curso teórico de examinador credenciado ou equivalente aplicado a agentes públicos a serviço da ANAC, ministrado pela ANAC, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;
- (4) ter sido aprovado em exame de observação realizado pela ANAC, na função de examinador credenciado, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;
- (5) ser piloto remoto em comando no modelo de aeronave;
- (6) ter concluído, na função de piloto remoto em comando, o treinamento inicial ou periódico, previstos em regramento próprio da ANAC, conforme aplicável; e
- (7) ser detentor do CMA válido, segundo o RBAC nº 67 e RBAC nº 100.

Art. 8º A [Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022](#), publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, Seção 1, página 59, que regulamenta a exploração de serviços aéreos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....
§ 2º Este regulamento também se aplica aos serviços aéreos prestados com o uso de aeronaves não tripuladas da categoria certificada." (NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Daniel Jesuíno, Coordenador de Normas de Aeronavegabilidade - CNORMA**, em 25/03/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gasparini Moreira, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 25/03/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Carlos Josino Alexandre, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 26/03/2025, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Conrado Klein de Freitas, Gerente Técnico**, em 26/03/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Antonio de Paula Baldy, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 28/03/2025, às 07:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 11327875 e o código CRC 6F9569A5.